



Art. 1º HOMOLOGAR o Adendo Primeiro ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda., Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft., homologado pela Portaria nº 4/SOG, de 22/08/2016, com a seguinte alteração:

- substituição do navio Venezia pelo navio Bea Schulte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no que dispõe a Resolução ANTT nº 5.285/2017 e no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.147906/2017-81, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de Implantação de Seção da Empresa Viação Santa Cruz LTDA autorizando:

I - a inclusão do mercado Atibaia/SP - Varginha/MG como seção na linha Boa Esperança/MG - São Paulo/SP, prefixo nº 06-0107-00;

II - a inclusão do mercado Atibaia/SP - Varginha/MG como seção na linha Campo do Meio/MG - São Paulo/SP, prefixo nº 06-0109-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da Empresa Viação Santa Cruz LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008, com a Resolução ANTT nº 4.131/2013 e alterações e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.073236/2016-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de passarela de pedestres no km 475+062,44 da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no município de Uberaba/MG, integrante da Prioridade 1 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pela Resolução ANTT nº 4.750/2015.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 1.861.669,32 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), para o estado de Minas Gerais, com data-base de janeiro de 2016, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência em até 30 (trinta) dias da conclusão da referida obra.

Parágrafo único. O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 4º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

Art. 5º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008, com a Resolução ANTT nº 4.131/2013 e alterações e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.073236/2016-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de passarela de pedestres no km 838+900 da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no município de Juatuba/MG, integrante da Prioridade 1 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pela Resolução ANTT nº 4.750/2015.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 1.809.005,93 (um milhão, oitocentos e nove mil, e cinco reais, e noventa e três centavos), para o estado de Minas Gerais, com data-base de janeiro de 2016, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência em até 30 (trinta) dias da conclusão da referida obra.

Parágrafo único. O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 4º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

Art. 5º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008, com a Resolução ANTT nº 4.131/2013 e alterações e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.073236/2016-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de passarela de pedestres no km 608+019 da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no município de Santa Luzia/MG (bairro Carreira Comprida), integrante da Prioridade 1 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pela Resolução ANTT nº 4.750/2015.

Art. 2º O valor reconhecido da obra fica limitado a R\$ 2.455.622,81 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais, e oitenta e um centavos), para o estado de Minas Gerais, com data-base de janeiro de 2016, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência em até 30 (trinta) dias da conclusão da referida obra.

Parágrafo único. O acompanhamento das obras será feito pela Gerência de Projetos Ferroviários e observará o disposto na Deliberação ANTT nº 419/2015.

Art. 4º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

Art. 5º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso das atribuições conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 7º, § 2º, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art. 1º Convocar os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público para a 1ª Sessão Extraordinária de 2017, a ser realizada no dia 4 de abril de 2017, às 10 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 242, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5/5/2015, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028514-36.2016.4.01.0000/PA e o disposto no Processo Administrativo nº 1.23.000.002958/2014-99, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria PGR/MPF nº 759, de 24/9/2015, publicada no Diário Oficial da União de 25/9/2015, Seção 1, página 108, por meio da qual se aplicou à sociedade empresária Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.068.564/0001-80, a penalidade administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que promova o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos, com esteio no disposto no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c cláusula décima oitava do Contrato PR/PA nº 29/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001971.2016.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,